



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI**

Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 115 – Centro - Trairi – CE - 62.690-000

Fone/Fax: (85) 3351-1313

CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92      CGF nº 06.920.407-1



**PORTARIA Nº 033/2020.**

**De 17 de março de 2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI  
PUBLICADO  
EM: 17/03/20  
ASS: [assinatura]

*Estabelece, no âmbito da Câmara Municipal de Trairi, procedimentos preventivos relacionados ao COVID-19.*

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI, JOSÉ EREDILSON BRAGA**, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 17 do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia (disseminação em nível mundial) do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Portaria 188, de 03 de fevereiro de 2020, oriunda do Ministério da Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que o contato físico entre as pessoas e gotículas de secreções estão entre as formas de contaminação pelo novo vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas e procedimentos para evitar a aglomeração e uma circulação maior de pessoas, a exemplo de outras esferas de governo,



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI

Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 115 – Centro - Trairi – CE - 62.690-000

Fone/Fax: (85) 3351-1313

CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92 CGF nº 06.920.407-1

Considerando que o Poder Legislativo, por natureza, constitui ambiente de larga circulação e aglomeração de pessoas, que ocorrem a esta Casa nas mais diversas atividades nela desenvolvidas, tais como sessões plenárias e diversos outros eventos; e,

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam suspensas, até o dia 31 de março de 2020, as atividades legislativas da Câmara Municipal de Trairi, compreendendo sessões plenárias, reuniões de comissões (internas ou externas), audiências públicas, homenagens, bem como quaisquer reuniões que envolvam matéria de competência deste Legislativo.

**Parágrafo único** – No caso da necessidade da votação de medidas necessárias ao enfrentamento da disseminação do COVID-19 no Município de Trairi, durante o período referido no caput, a Câmara Municipal se reunirá extraordinariamente.

**Art.2º** No período referido no art. 1º, não haverá expediente externo, somente atividades internas nas áreas essenciais, conforme definição da Presidência.

**Parágrafo único** – O horário do expediente interno será das 8:00hrs às 10:00hrs;

**Art. 3º** Ficam dispensados de comparecimento às instalações deste Legislativo, em qualquer hipótese, os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunossuprimidos e outros grupos de risco para COVID-19;

**Parágrafo único** – Havendo possibilidade, e observadas as disposições anteriores, os demais servidores exercerão suas atividades através de trabalho remoto.

**Art. 4º** Os servidores em exercício, conforme definido no art. 2º desta Resolução, que apresentarem sintomas gripais e outras situações a serem avaliadas por autoridade médica, poderão ser afastados por até 14 (quatorze dias);



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRAIRI**

Rua Raimundo Nonato Ribeiro nº 115 – Centro - Trairi – CE - 62.690-000

Fone/Fax: (85) 3351-1313

CNPJ (MF) nº 35.076.645/0001-92      CGF nº 06.920.407-1



**Art. 5º** Fica instituído um Comitê de Acompanhamento e Prevenção, formado pelos integrantes da Mesa Diretora e Lideranças Partidárias, para avaliar a evolução dos fatos, bem como propor as medidas que forem necessárias frente ao impacto do COVID-19.

**Art. 6º** Caberá à Secretaria Geral da Casa a coordenação das medidas sanitárias e administrativas atinentes à situação de que trata a presente Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada mediante a ocorrência de fatos supervenientes.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2020.

**JOSÉ EREDILSON BRAGA**

**Presidente em Exercício**